



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de
São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

JUSTIFICATIVA LEGAL PARA A FILIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO COSEMS

Introdução

O **CONASEMS** foi criado em 1988, com a finalidade de congrega a direção municipal do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, em razão do seu modelo político-administrativo que se assenta no conceito de rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde (art. 198 da CF), exigindo a cooperação e a articulação permanente de seus dirigentes, de forma que as decisões das três esferas de governo sejam tomadas com fundamento no conhecimento amplo da realidade de cada um, conforme determina a própria Norma Operacional de Atenção a Saúde - NOAS/2002 e as Normas Operacionais Básicas - NOBs anteriores.

O Estatuto do **CONASEMS** reza que seus membros natos são todos as secretarias municipais de saúde, representando seus Municípios. Foi exatamente a existência do **CONASEMS** que permitiu a articulação política viabilizadora da regulação legal dos preceitos constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde (Leis ns. 8.080/90 / 8.142/90 e recentemente da Emenda Constitucional 29).

A Lei n. 8.142/90, em seu artigo 1º, § 3º, institucionalizou a sua existência, uma vez que a presença dos municípios no Conselho Nacional de Saúde se dá mediante a representação do **CONASEMS**. Sem este os municípios perderiam a presença naquele Conselho Nacional de Saúde, o que não é permitido legalmente.

Além do mais, diversas exigências legais (Lei n. 8.080/90) só podem ser cumpridas com a presença do **CONASEMS**, como entidade que congrega todos os municípios brasileiros, sob pena de sua inviabilidade, uma vez que seria impossível para a direção nacional do SUS manter uma articulação direta com mais de cinco mil municípios.



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de
São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

Dos COSEMS

Em decorrência da criação do CONASEMS foram criados os COSEMS - Conselhos de Secretários Municipais de Saúde, entidades que congregam, em cada Estado, o conjunto dos seus Municípios, representados no COSEMS pelas suas Secretarias de Saúde ou órgão equivalente.

Sem os COSEMS, nos Estados, não seria possível ter representações estaduais como as dos Conselhos de saúde, as Comissões Intergestores Bipartites e outras atividades intergovernamentais.

A criação das Comissões Intergestores Bipartites e Tripartites que discutem e definem as regulamentações de diversas áreas do SUS, respectivamente nas esferas estaduais e federal, é o exemplo dessa necessidade de articulação permanente dos Municípios, através de uma entidade que os represente, sendo que nos estados essa representação se dá através dos **COSEMS** - Conselhos de Secretários Municipais de Saúde.

Na Lei 8.080/90, os art.15, XVIII (promover a articulação da política e dos planos de saúde); art. 16, XVIII (elaborar o planejamento estratégico nacional no âmbito do SUS em cooperação técnica com os estados e municípios e Distrito Federal); art. 18, II (participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual); art. 36 (o processo de planejamento e orçamento do SUS será ascendente, do nível local até o federal, ouvido seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União); são exemplos dessa exigência articuladora.

Nesse sentido, o município, como membro nato do **COSEMS**, exatamente em razão da necessidade de se fazer representar nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, no Estado, deverá pagar, mediante deliberação aprovada na Diretoria os valores das contribuições associativas



**Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de
São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP**

CNPJ - 59.995.241/0001-60

necessárias ao financiamento das atividades de competência do **COSEMS**.

Concluindo, o **COSEMS**, hoje, em razão da legislação existente, tem base legal para proceder à cobrança das mensalidades das secretarias municipais de saúde, devendo todos os Municípios dele fazer parte a fim de que a sua representação nos órgãos colegiados do SUS no Estado possa ocorrer com maior autonomia, magnitude e efetividade (Conselhos de Saúde, Comissão Intergestores Bipartite, Comissões Intersectoriais de Saúde etc.).

Dessa maneira é plenamente justificável o pagamento das contribuições de representação institucional, que é a garantia de sua existência e cumprimento de suas finalidades estatutárias - a principal: representar os Municípios no SUS. Não existe nenhum comando legal que impeça um Município de se filiar a entidade associativa que o represente em colegiados. E no caso do SUS, isso é um imperativo legal, por força do disposto em leis específicas, sendo o **COSEMS** uma variante, nos Estados, do **CONASEMS** que tem âmbito nacional.

Por outro lado, cabe destacar também, que Portaria Ministerial nº 220, de 30 de janeiro de 2007, permite que tantos os Estados quanto os Municípios autorizem o desconto dessas contribuições de representação institucional dos valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos dos estados e municípios.

Documento preparado por Lenir Santos, consultora jurídica do CONASEMS.